



Às Escolas Particulares de Goiânia

A/C dos Diretores e Administradores de Escolas Particulares de Goiânia.

O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia – SEPE, através de seu presidente e no uso de suas atribuições e funções, vem comunicar-lhes o seguinte:

**1-DA NECESSIDADE DAS ESCOLAS EM FIXAR EM LOCAL VISÍVEL PLACA OU CARTAZ, COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 0,20m X 0,30m**, informando o consumidor da obrigatoriedade da devolução do troco integral e em espécie ao consumidor no ato da aquisição de produtos e serviços.

A obrigatoriedade está prevista na lei Estadual de nº 19.232, de 16 de março de 2016. Art. 1º da supracitada lei.

Na placa ou no cartaz e dentro das dimensões mínimas exigidas, deverá constar:

**“É obrigatória a devolução do troco integral e em espécie ao consumidor no ato da aquisição de produtos e serviços, conforme art. 1º da Lei Estadual nº 19.232/2016.”**

**2- DISPONIBILIZAÇÃO DE EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DO PROCON ESTADUAL E PROCON MUNICIPAL.**

As Escolas deverão se atentar que nos termos da lei Federal 12.291/2010, lei Estadual n. 16.477/09, lei Municipal n. 8.882/2010, deverão manter, em local visível e



de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor e afixar em local **visível** os telefones dos Órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON ESTADUAL e PROCON MUNICIPAL) respectivamente 151 – PROCON GOIÁS e 156 PROCON GOIÂNIA.

O não cumprimento da legislação (Federal, Estadual e Municipal) por parte dos prestadores de serviços (Escolas) poderá ocasionar-lhes multas.

A legislação supracitada poderá ser encontrada no sítio da internet do SEPE.

Atenciosamente,

Goiânia, 25/07/2017.

FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO

Presidente do SEPE